



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60  
Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma-Paraná  
CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000  
Site: [www.icaraima.pr.gov.br](http://www.icaraima.pr.gov.br)

## **LEI N° 1.752/2021**

**SÚMULA:** Altera artigos da Lei Complementar 593/2011 (Código de Obras do Município de Icaraíma).

**ORIGEM:** Projeto de Lei Complementar nº 071/2020.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

### **LEI COMPLEMENTAR**

**Art. 1º** Os artigos 119 e 121 da Lei Complementar nº 593/2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

“(…)

#### **SEÇÃO I DAS RESIDÊNCIAS GEMINADAS**

**Art. 119.** *Consideram-se residências geminadas duas unidades de moradias contíguas que possuam uma parede comum, com testada mínima de 5 (cinco) metros para cada unidade.*

(…)

#### **SEÇÃO II DAS RESIDÊNCIAS EM SÉRIE, PARALELAS AO ALINHAMENTO PREDIAL**

**Art. 121.** (…)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60  
Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima-Paraná  
CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000  
Site: [www.icaraima.pr.gov.br](http://www.icaraima.pr.gov.br)

---

**AS RESIDÊNCIAS EM SÉRIE, PARALELAS AO ALINHAMENTO PREDIAL,  
DEVERÃO OBEDECER ÀS SEGUINTESS CONDIÇÕES:**

*I – A testada da área do lote de uso exclusivo de cada unidade terá, no mínimo, 5 (cinco) metros;*

*II – A área mínima do terreno de uso privativo da unidade de moradia não será inferior a 100 m<sup>2</sup> (cem metros quadrados);*

*III – Revogado.*

*(...)”*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias e mantendo-se as demais disposições previstas na Lei Complementar nº 593/2011.

Prefeitura Municipal de Icaraima, aos 30 dias do mês de Março de 2021.

---

**MARCOS ALEX DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal